

DEL CAP PORTOS EM SAO FRANCISCO DO SUL

Termo de Referência 58/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
58/2026	785342-DEL CAP PORTOS EM SAO FRANCISCO DO SUL	ALESSANDRO ALMEIDA DA COSTA DOS SANTOS	28/09/2026 15:26 (v 0.6)
Status	CONCLUIDO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
II - compra, inclusive por encomenda/Bens permanentes	109/2026	63187.001328.2026-70

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

(Processo Administrativo nº 63187.001328/2026-70)

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Aquisição de equipamentos destinados ao preparo e processamento de alimentos para atendimento das necessidades da Delegacia da Capitania dos Portos em São Francisco do Sul, incluindo o fornecimento e a entrega dos bens, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
1	Chapa industrial profissional de mesa, a gás GLP, destinada ao preparo de alimentos em cozinha institucional; superfície de cocção em aço carbono polido, com espessura mínima de 19 mm; largura nominal aproximada de 1,20 m; painel e laterais em aço inoxidável; borda antirrespingo; no mínimo 4 queimadores, com registros independentes para controle das zonas de aquecimento; sistema de chama piloto; potência térmica mínima aproximada de 90.000 BTU/h; bandeja coletora de resíduos e gordura em aço inoxidável, removível para	611726	Unidade	1	R\$ 10.077,90	R\$ 10.077,90

higienização; pés reguláveis para nivelamento. Equipamento novo, sem uso e adequado à utilização profissional.

2	Liquidificador industrial /comercial de baixa rotação, destinado ao uso profissional; capacidade de 6 litros ; copo monobloco em aço inoxidável , sem soldas ou frestas internas que dificultem a higienização; gabinete /base resistente e adequado ao uso profissional; lâminas em aço inoxidável; motor com potência mínima de 0,50 CV ; potência nominal mínima aproximada de 650 W ; rotação aproximada de 3.500 rpm ; alimentação elétrica 220 V, monofásica, 60 Hz ; tampa adequada ao contato com alimentos. Equipamento novo, sem uso e acompanhado dos componentes necessários ao funcionamento.	272867	Unidade	1	R\$ 1.643,96	R\$ 1.643,96
3	Moedor de carne industrial, boca nº 10 , destinado ao processamento profissional de carnes resfriadas e sem ossos; sistema de moagem tipo Enterprise nº 10 ou tecnicamente equivalente ; gabinete e bandeja em aço inoxidável ; bocal em material resistente e adequado ao processamento de alimentos; motor com potência mínima de 0,50 CV ; alimentação elétrica 220 V, monofásica, 60 Hz ; capacidade de produção mínima aproximada de 100 kg/h ; conjunto de moagem composto por rosca sem-fim, faca e disco, removível para higienização; fornecimento com disco de aproximadamente 5 mm ; sistema de proteção fixa na entrada de alimentação. Equipamento novo, sem uso e adequado à utilização profissional.	323314	Unidade	1	R\$ 3.294,00	R\$ 3.294,00

1.1.1. Não se aplica a previsão de estimativas individualizadas de consumo de órgão gerenciador e órgãos participantes, uma vez que a presente contratação **não será realizada por meio de Sistema de Registro de Preços**, destinando-se os bens exclusivamente à Delegacia da Capitania dos Portos em São Francisco do Sul.

1.2. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como **bens comuns**, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado e das características técnicas estabelecidas neste Termo de Referência.

1.3. O objeto desta contratação **não se enquadra como bem de luxo**, conforme os critérios estabelecidos no Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.4. O prazo de vigência da contratação será de **12 (doze) meses**, contados da assinatura do contrato ou da emissão do instrumento equivalente, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.5. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua, inclusive **nota de empenho ou instrumento equivalente**, oferecerá maior detalhamento das regras aplicáveis à vigência e à execução da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação fundamenta-se na necessidade de aquisição de equipamentos destinados ao preparo e processamento de alimentos para atendimento das atividades desenvolvidas pela Delegacia da Capitania dos Portos em São Francisco do Sul, visando proporcionar melhores condições de funcionamento da cozinha institucional, maior eficiência no preparo das refeições e adequação dos equipamentos utilizados nas rotinas de alimentação da Organização Militar.

2.1.1. A solução compreende a aquisição de 01 (uma) chapa industrial a gás, 01 (um) liquidificador industrial e 01 (um) moedor de carne industrial, destinados a diferentes etapas do preparo e processamento de alimentos.

2.1.2. Os quantitativos foram definidos em 01 (uma) unidade de cada equipamento, considerando a necessidade atual da Organização Militar e a finalidade específica atribuída a cada bem.

2.1.3. A aquisição busca proporcionar maior eficiência, segurança, higiene e continuidade das atividades relacionadas ao preparo das refeições, mediante a disponibilização de equipamentos adequados ao uso profissional.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual de **2026**, conforme consta das informações básicas deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A solução consiste na aquisição de equipamentos destinados ao preparo e processamento de alimentos para utilização na Delegacia da Capitania dos Portos em São Francisco do Sul, compreendendo 01 (uma) chapa industrial a gás, 01 (um) liquidificador industrial e 01 (um) moedor de carne industrial, conforme especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

3.1.1. Os equipamentos deverão ser novos, sem uso anterior, adequados ao uso profissional e fornecidos em perfeitas condições de funcionamento, acompanhados dos componentes, acessórios e demais itens necessários à sua utilização.

3.1.2. A solução contempla o fornecimento integral dos bens, sua entrega no local indicado pela Administração e a garantia contra defeitos de fabricação, observadas as condições previstas neste Termo de Referência.

3.1.3. A contratação tem por finalidade proporcionar melhores condições para execução das atividades de preparo e processamento de alimentos, contribuindo para maior eficiência, segurança, higiene e continuidade das rotinas de alimentação da Organização Militar.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, deverão ser observados os seguintes requisitos:

4.1.1. Os equipamentos deverão atender às normas técnicas, ambientais e de segurança aplicáveis à sua categoria, inclusive às exigências de avaliação da conformidade, quando obrigatórias.

4.1.2. Os equipamentos deverão possuir características que favoreçam a durabilidade, a eficiência operacional e a facilidade de manutenção e higienização, de modo a contribuir para maior vida útil dos bens.

4.1.3. Sempre que possível, os equipamentos deverão ser fornecidos em embalagens recicláveis ou reutilizáveis, em quantidade suficiente para garantir sua adequada proteção durante o transporte, evitando-se o uso excessivo de materiais de acondicionamento.

Indicação de marcas ou modelos

4.2. Não haverá indicação de marca ou modelo específico na presente contratação. As características técnicas estabelecidas neste Termo de Referência representam os requisitos mínimos necessários ao atendimento da necessidade da Administração, sendo admitidos equipamentos de quaisquer fabricantes que atendam integralmente às especificações exigidas.

Da vedação de contratação de marca ou produto

4.3. Não há, para a presente contratação, marca ou produto cuja aquisição esteja expressamente vedada pela Administração.

Da exigência de amostra

4.4. Não será exigida a apresentação de amostras dos equipamentos.

4.4.1. O fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar deverá, quando solicitado pela Administração, apresentar catálogo, ficha técnica, manual, prospecto ou documento oficial do fabricante, contendo **marca, modelo e características técnicas do equipamento ofertado**, de modo a permitir a comprovação objetiva do atendimento integral às especificações estabelecidas no item 1.1 deste Termo de Referência, especialmente quanto à capacidade, potência, tensão elétrica, materiais construtivos, dimensões, rotação, capacidade produtiva e demais requisitos aplicáveis a cada item.

Da exigência de carta de solidariedade

4.15. Não será exigida carta de solidariedade emitida pelo fabricante, considerando a natureza comum dos bens e a ampla disponibilidade dos equipamentos no mercado.

Subcontratação

4.16. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, tendo em vista que a contratação consiste no fornecimento de bens comuns, cuja obrigação deverá ser integralmente cumprida pelo fornecedor contratado.

Garantia da contratação

4.24. Não haverá exigência de garantia da contratação prevista nos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, considerando o valor, a natureza e a reduzida complexidade da contratação, bem como o fato de se tratar de aquisição de bens com entrega integral, não se mostrando proporcional a exigência de garantia contratual.

Reserva de cotas para microempresas e empresas de pequeno porte

4.41. Não será realizada reserva de cota de até 25% do objeto para microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez que cada item corresponde à aquisição de apenas 01 (uma) unidade, não sendo possível o fracionamento quantitativo para formação de cota reservada.

4.41.1. Serão observados, quando aplicáveis, os demais tratamentos favorecidos destinados às microempresas e empresas de pequeno porte previstos na legislação pertinente.

Margem de Preferência

4.42. Não será estabelecida margem de preferência específica para os bens objeto desta contratação, sem prejuízo da observância de eventual tratamento legal obrigatório aplicável ao objeto.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

5.1. O prazo de entrega dos bens será de até **30 (trinta) dias corridos**, contados do recebimento da Nota de Empenho, Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente pelo Contratado, em **remessa única**.

5.2. Caso não seja possível realizar a entrega no prazo estabelecido, o Contratado deverá comunicar formalmente as razões do atraso com antecedência mínima de **5 (cinco) dias úteis**, para análise de eventual pedido de prorrogação pela Administração, ressalvadas as situações de caso fortuito ou força maior devidamente comprovadas.

5.3. Os bens deverão ser entregues na **Delegacia da Capitania dos Portos em São Francisco do Sul**, situada à Rua Doutor Lauro Mueller, nº 138, Centro, São Francisco do Sul/SC, CEP 89330-103, em dias úteis e durante o horário administrativo, mediante prévio ajuste com o setor responsável pelo recebimento.

5.3.1. Todas as despesas relacionadas ao transporte, frete, seguro, carga, descarga e demais custos necessários à entrega dos bens correrão por conta do Contratado.

5.3.2. Os equipamentos deverão ser entregues novos, sem uso anterior, devidamente acondicionados e protegidos contra danos durante o transporte.

5.3.3. Não serão aceitos equipamentos usados, recondicionados, remanufaturados, avariados ou em desacordo com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

Garantia, manutenção e assistência técnica

5.4. O prazo de garantia dos bens será de, no mínimo, **12 (doze) meses**, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, caso este seja superior.

5.5. Caso o prazo de garantia oferecido pelo fabricante seja inferior ao estabelecido neste Termo de Referência, caberá ao Contratado complementar a garantia pelo período necessário ao atendimento do prazo mínimo exigido.

5.6. A garantia deverá assegurar a manutenção dos equipamentos em perfeitas condições de funcionamento, sem qualquer ônus adicional para o Contratante.

5.7. A garantia compreenderá a manutenção corretiva dos bens pelo próprio Contratado ou, quando aplicável, por assistência técnica autorizada.

5.8. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada à correção de vícios ou defeitos apresentados pelos equipamentos, compreendendo ajustes, reparos e substituição de peças necessários ao restabelecimento de seu pleno funcionamento.

5.9. As peças que apresentarem vício ou defeito durante o período de garantia deverão ser substituídas por peças novas, de primeiro uso e com padrão de qualidade e desempenho igual ou superior ao das originalmente utilizadas no equipamento.

5.10. Uma vez notificado, o Contratado deverá realizar o reparo ou a substituição do equipamento que apresentar vício ou defeito no prazo de até **10 (dez) dias úteis**, contado do recebimento da notificação, já incluídos nesse prazo o tempo necessário para eventual retirada e devolução do bem.

5.11. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e devidamente justificada do Contratado, desde que aceita pela Administração.

5.12. Decorrido o prazo para reparo ou substituição sem o atendimento da solicitação da Administração ou sem apresentação de justificativa aceita, poderão ser adotadas as medidas administrativas cabíveis, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência e na legislação aplicável.

5.13. Os custos referentes à retirada, transporte, devolução e demais despesas relacionadas ao atendimento da garantia serão de responsabilidade integral do Contratado.

5.14. A garantia legal ou contratual dos bens possui prazo de vigência próprio e independente da vigência da contratação, permanecendo exigíveis as obrigações dela decorrentes mesmo após o encerramento da vigência contratual.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato ou instrumento equivalente deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as condições estabelecidas neste Termo de Referência e com as normas da Lei nº 14.133, de 2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão da execução, o prazo correspondente será prorrogado pelo período necessário, mediante registro da ocorrência nos autos do processo.

6.3. As comunicações entre a Administração e o Contratado deverão ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir formalidade, admitindo-se a utilização de correio eletrônico ou outro meio eletrônico oficial.

6.4. A Administração poderá convocar representante do Contratado para adoção de providências relacionadas à execução do objeto sempre que necessário.

6.5. Não será necessária a realização de reunião inicial específica, considerando a baixa complexidade do objeto, a entrega em remessa única e a definição objetiva das obrigações neste Termo de Referência.

Fiscalização

6.6. A execução da contratação será acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) designado(s) pela Administração, ou por seus respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

6.7. O fiscal técnico acompanhará a execução da contratação, verificando o cumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência, especialmente quanto aos prazos, quantidades, características técnicas e condições dos equipamentos entregues.

6.8. O fiscal técnico registrará as ocorrências relacionadas à execução do objeto e adotará as providências necessárias à regularização de eventuais falhas, defeitos ou desconformidades identificadas.

6.9. Identificada inexecução, irregularidade ou entrega de equipamento em desacordo com as especificações, o fiscal técnico notificará o Contratado para que promova a correção, reparação ou substituição no prazo estabelecido pela Administração.

6.10. O fiscal técnico comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, as situações que demandem decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

6.11. Caso ocorram fatos que possam comprometer o cumprimento do prazo de entrega, o fiscal técnico deverá comunicar imediatamente a situação ao gestor do contrato.

6.12. Após a entrega e verificação dos bens, o fiscal técnico informará ao gestor do contrato acerca da conformidade ou de eventuais pendências relacionadas ao objeto.

Fiscalização Administrativa

6.13. O fiscal administrativo verificará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, bem como os aspectos relacionados ao empenho, documentação fiscal, liquidação e pagamento, solicitando os documentos necessários quando cabível.

6.14. Em caso de descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo adotará as providências de sua competência e comunicará ao gestor do contrato as situações que exijam medidas adicionais.

6.15. A fiscalização observará, especialmente, as seguintes rotinas:

6.15.1. conferência da quantidade e identificação dos equipamentos entregues;

6.15.2. Verificação da conformidade dos bens entregues com as especificações técnicas estabelecidas no item 1.1 deste Termo de Referência, bem como da correspondência entre **marca e modelo efetivamente entregues** e aqueles constantes da proposta comercial, catálogo, ficha técnica ou documento equivalente apresentado durante o procedimento de seleção, inclusive quanto à capacidade, potência, tensão elétrica, materiais, dimensões e demais características técnicas exigidas.

6.15.3. verificação das condições físicas e de funcionamento dos equipamentos, bem como da apresentação da nota fiscal e dos documentos necessários ao recebimento definitivo e pagamento.

6.16. A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado por qualquer irregularidade, vício, defeito ou fornecimento de material inadequado ou de qualidade inferior ao especificado.

Gestor do Contrato

6.17. Cabe ao gestor do contrato:

6.17.1. coordenar o acompanhamento e a fiscalização da contratação, mantendo os registros formais relacionados à execução do objeto;

6.17.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais e as providências adotadas em relação às ocorrências verificadas durante a execução;

6.17.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação do Contratado para fins de liquidação e pagamento;

6.17.4. avaliar, com base nas informações prestadas pelos fiscais, o cumprimento das obrigações assumidas pelo Contratado;

6.17.5. adotar as providências necessárias à instauração de procedimento para apuração de eventual responsabilidade e aplicação de sanções, quando cabível;

6.17.6. elaborar ou providenciar o registro final acerca do cumprimento do objeto e dos resultados alcançados com a contratação;

6.17.7. encaminhar ao setor competente a documentação necessária aos procedimentos de liquidação e pagamento, após o recebimento definitivo dos bens.

7. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a)** der causa à inexecução parcial do contrato;
- b)** der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)** der causa à inexecução total do contrato;
- d)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e)** apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f)** praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h)** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

7.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

7.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem 7.1, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

7.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem 7.1, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, quando as circunstâncias justificarem a imposição de penalidade mais grave.

7.2.4. Multa:

7.2.4.1. Moratória de **0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado**, incidente sobre o valor da parcela inadimplida, para a infração prevista na alínea “d” do subitem 7.1, limitada a **30 (trinta) dias**.

Esse parâmetro de 0,5% ao dia por até 30 dias aparece em TRs federais elaborados a partir do modelo da AGU.

7.2.4.2. Compensatória de **10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento)** do valor da contratação, para as infrações previstas nas alíneas “e” a “h” do subitem 7.1.

7.2.4.3. Compensatória de **15% (quinze por cento) a 20% (vinte por cento)** do valor da contratação, para a inexecução total prevista na alínea “c” do subitem 7.1.

7.2.4.4. Compensatória de **15% (quinze por cento) a 20% (vinte por cento)** do valor da contratação, para a infração prevista na alínea “b” do subitem 7.1.

7.2.4.5. Compensatória, em substituição à multa moratória, de **10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento)** do valor da parcela inadimplida, para a infração prevista na alínea “d” do subitem 7.1, quando o atraso caracterizar situação que justifique tratamento como inadimplemento definitivo.

7.2.4.6. Compensatória de **5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento)** do valor da parcela inadimplida, para a inexecução parcial prevista na alínea “a” do subitem 7.1.

7.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

7.4. As sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, observadas as disposições legais aplicáveis.

7.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação.

7.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, o valor devido poderá ser utilizado para compensação, sem prejuízo da cobrança administrativa ou judicial da diferença remanescente.

7.7. A multa deverá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contado do recebimento da comunicação expedida pela autoridade competente.

7.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e nos parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.8.1. Para garantia da ampla defesa e do contraditório, as notificações poderão ser encaminhadas eletronicamente aos endereços de e-mail informados na proposta comercial e aos cadastrados pela empresa no SICAF.

7.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial ou cadastrados no SICAF serão considerados meios válidos de comunicação, cabendo ao Contratado mantê-los atualizados.

7.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

7.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

7.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

7.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

7.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

7.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras normas de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente previstos na legislação.

7.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, observados o contraditório, a ampla defesa e a análise jurídica prévia.

7.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções aplicadas para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP.

7.12.1. As penalidades serão registradas no SICAF, quando cabível.

7.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.14. Os débitos do Contratado para com a Administração, resultantes de multas administrativas e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com créditos devidos ao Contratado decorrentes deste ou de outros contratos administrativos mantidos com o mesmo órgão, observada a regulamentação aplicável.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

8.1. Os bens ser

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

8.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização da contratação, para posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta apresentada pelo Contratado.

8.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando estiverem em desacordo com as especificações deste Termo de Referência ou da proposta, devendo ser substituídos no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contado da notificação do Contratado, às suas expensas, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

8.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da quantidade, qualidade, marca, modelo, características técnicas, condições de funcionamento e conformidade dos equipamentos com o item 1.1 deste Termo de Referência e com a proposta apresentada pelo Contratado.

8.4. Considerando que o valor da contratação não ultrapassa o limite previsto no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de 5 (cinco) dias úteis.

Esse prazo de cinco dias é compatível com TRs federais recentes elaborados com base no modelo AGU atualizado.

8.5. O prazo para o recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências adicionais para aferição do atendimento às exigências da contratação.

8.6. No caso de controvérsia quanto à dimensão, qualidade ou quantidade dos bens, será observado o disposto no art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se ao Contratado para emissão de nota fiscal referente à parcela incontroversa, quando cabível, para fins de liquidação e pagamento.

8.7. O prazo utilizado pelo Contratado para solucionar inconsistências na execução do objeto ou sanar irregularidades na nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente não será computado para fins do prazo de recebimento definitivo.

8.8. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade do Contratado por vícios, defeitos, inadequações ou quaisquer prejuízos decorrentes do fornecimento dos bens.

8.9. Não se aplica a exigência de montagem ou instalação pelo Contratado, uma vez que o objeto compreende o fornecimento e a entrega dos equipamentos, os quais deverão ser entregues acompanhados dos componentes e acessórios necessários ao seu adequado funcionamento.

Liquidação

8.10. Recebida a nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis para fins de liquidação da despesa, podendo ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para aferição do atendimento das exigências da contratação.

8.11. O prazo previsto no item anterior decorre da redução prevista no art. 7º, §2º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022, aplicável às contratações cujos valores não ultrapassem o limite do inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.12. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente contém os elementos necessários e essenciais, especialmente:

8.12.1. prazo de validade, quando aplicável;

8.12.2. data de emissão;

8.12.3. identificação do Contratado e do órgão contratante;

8.12.4. identificação da contratação ou da Nota de Empenho;

8.12.5. descrição, quantidade e valor dos bens fornecidos;

8.12.6. valor total a pagar; e

8.12.7. eventuais retenções tributárias cabíveis.

8.13. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, o prazo ficará suspenso até que o Contratado adote as providências necessárias à regularização, reiniciando-se após o saneamento da situação, sem ônus para o Contratante.

8.14. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser acompanhado da comprovação da regularidade fiscal do Contratado, mediante consulta ao SICAF ou, quando necessário, aos demais sistemas ou documentos legalmente admitidos.

8.15. A Administração realizará consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação do Contratado e a eventual existência de impedimentos à contratação ou ao pagamento.

8.16. Constatada irregularidade do Contratado, este será notificado para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize a situação ou apresente defesa, podendo o prazo ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração.

8.17. Não havendo regularização ou sendo considerada improcedente a defesa apresentada, serão adotadas as providências administrativas cabíveis, inclusive comunicação aos órgãos competentes.

8.18. Persistindo a irregularidade, a Administração adotará as medidas cabíveis para eventual extinção da contratação, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.19. Havendo efetiva execução do objeto, os pagamentos devidos serão realizados enquanto não houver decisão administrativa que determine providência diversa, observada a legislação aplicável.

Prazo de pagamento

8.20. O pagamento será efetuado no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contado da conclusão da liquidação da despesa, nos termos do art. 7º, §2º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022. A norma prevê dez dias úteis como regra e redução pela metade para contratações dentro do limite do art. 75, II.

8.21. Em caso de atraso imputável ao Contratante, os valores devidos serão atualizados monetariamente entre o término do prazo de pagamento e a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

Forma de pagamento

8.22. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, mediante crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

8.23. Será considerada como data do pagamento o dia em que for emitida a respectiva ordem bancária.

8.24. Quando do pagamento, serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação aplicável.

8.25. Independentemente dos percentuais eventualmente informados pelo Contratado, serão retidos na fonte os tributos e contribuições nos percentuais previstos na legislação vigente.

8.26. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá retenção quanto aos tributos abrangidos por aquele regime, observado o atendimento das condições e a apresentação da documentação exigida pela legislação aplicável.

Antecipação de pagamento

8.27. Não será admitida antecipação de pagamento, sendo o pagamento realizado somente após a entrega, recebimento definitivo e regular liquidação da despesa.

Os itens 8.28 a 8.37 podem ser excluídos, pois tratam exclusivamente das hipóteses de antecipação de pagamento.

Cessão de Crédito

8.38. Eventual cessão de crédito dependerá de prévia aprovação do Contratante e deverá observar as condições previstas na legislação e regulamentação aplicáveis.

8.38.1. A cessão de crédito não alterará as obrigações assumidas pelo Contratado, que permanecerá integralmente responsável pela execução do objeto.

8.38.2. A realização de pagamentos ao cessionário ficará condicionada à observância dos requisitos legais e regulamentares pertinentes.

8.39. Permanecem aplicáveis às operações de crédito as disposições da regulamentação federal específica vigente.

Reajuste

8.40. Os preços inicialmente contratados serão fixos e irrevogáveis pelo prazo de 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado, considerada, para esta contratação, 18/09/2026, data da pesquisa de preços utilizada para formação da estimativa. O Relatório de Pesquisa nº 164/2026 foi emitido nessa data.

8.41. Após o interregno de um ano, caso ainda existam obrigações contratuais passíveis de reajuste, os preços poderão ser reajustados mediante aplicação do IPCA, exclusivamente sobre as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.42. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.43. No caso de atraso ou ausência de divulgação do índice de reajustamento, será utilizada provisoriamente a última variação conhecida, realizando-se posteriormente os ajustes necessários quando divulgado o índice definitivo.

8.44. Nas aferições finais, será utilizado obrigatoriamente o índice definitivo.

8.45. Caso o índice estabelecido seja extinto ou deixe de ser utilizado, será adotado o índice que vier a substituí-lo oficialmente.

8.46. Na ausência de índice substituto legalmente definido, será estabelecido outro índice oficial mediante instrumento próprio.

8.47. O reajuste será formalizado por apostilamento.

o recebidos provisoriamente, de forma sumária[A1] , no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

8.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de (...) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de XXXX(XXXX) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.[A2]

8.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até XXXXX (XXX) dias úteis. [A3]

8.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.7. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

8.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

8.9. As atividades de montagem, instalação e quaisquer outras necessárias para o funcionamento ou uso do bem correrão por conta do Contratado e são condição para o recebimento do objeto.

Liquidação

8.10. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

8.11. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.12. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 8.12.1. o prazo de validade;
- 8.12.2. a data da emissão;
- 8.12.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 8.12.4. o período respectivo de execução do contrato;
- 8.12.5. o valor a pagar; e
- 8.12.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.13. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;

8.14. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.15. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- 8.15.1 verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;
- 8.15.2 identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.16. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

8.17. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.18. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

8.19. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

8.20. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

8.21. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice XXXX de correção monetária.[A4]

Forma de pagamento

8.22. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

8.23. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.24. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.25. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.[A5]

8.26. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Antecipação de pagamento[A6]

8.27. *A presente contratação permite a antecipação de pagamento (parcial/total), conforme as regras previstas no presente tópico.*

8.28. *O Contratado emitirá recibo/nota fiscal/fatura/documento idôneo/... correspondente ao valor da antecipação de pagamento de R\$ (valor por extenso), tão logo ... (incluir condicionante – ex: seja assinado o termo de contrato, ou seja, prestada a garantia etc.), para que o Contratante efetue o pagamento antecipado.*

8.29. *Para as etapas seguintes do contrato, a antecipação do pagamento ocorrerá da seguinte forma:*

8.29.1. *R\$. (valor em extenso) quando do início da segunda etapa.*

8.29.2. *(...)[A7]*

8.30. *Quando admitida a antecipação de pagamento, fica o Contratado obrigado a devolver, com correção monetária, a integralidade do valor antecipado, na hipótese de inexecução do objeto.*

8.31. *No caso de inexecução parcial, deverá haver a devolução do valor relativo à parcela não executada do contrato.*

8.32. *O valor relativo à parcela antecipada e não executada do contrato será atualizado monetariamente pela variação acumulada do (especificar o índice de correção monetária a ser adotado), ou outro índice que venha a substituí-lo, desde a data do pagamento da antecipação até a data da devolução.*

8.33. *A liquidação ocorrerá de acordo com as regras do tópico respectivo deste instrumento.*

8.34. *O pagamento antecipado será efetuado no prazo máximo de até (....) dias, contados do recebimento do (recibo OU nota fiscal OU fatura OU documento idôneo).*

8.35. *A antecipação de pagamento dispensa o ateste ou recebimento prévios do objeto, os quais deverão ocorrer após a regular execução da parcela contratual a que se refere o valor antecipado.*

8.36. *O pagamento de que trata este item está condicionado à tomada das seguintes providências pelo Contratado:*
[A8]

8.36.1. *comprovação da execução da etapa imediatamente anterior do objeto pelo Contratado, para a antecipação do valor remanescente;*[A9]

8.36.2. *prestação da garantia adicional nas modalidades de que trata o art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual de ...%.*[A10]

8.37. O pagamento do valor a ser antecipado ocorrerá respeitando eventuais retenções tributárias incidentes.

Cessão de Crédito[A11]

8.38. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.[A12]

8.38.1. A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

8.38.2. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

8.38.3. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

8.38.4. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.[A13]

8.39. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.[A14]

Reajuste

8.40. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em __/__/__ (DD/MM/AAAA[A15]).

8.41. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado[A16] , os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice _____ (indicar o índice a ser adotado), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade[A17] .

8.42. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.43. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

8.44. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

8.45. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

8.46. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.47. O reajuste será realizado por apostilamento.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio de contratação direta, mediante **Dispensa Eletrônica**, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em razão do valor da contratação, adotando-se como critério de julgamento o **menor preço por item**. O limite atualizado do art. 75, II, para 2026 é de R\$ 65.492,11.

9.1.1. O procedimento será realizado por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, observadas as disposições da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67, de 8 de julho de 2021, e demais normas aplicáveis.

9.1.2. Será observado o tratamento favorecido destinado às microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da legislação aplicável e das condições estabelecidas no Aviso de Contratação Direta. Considerando que cada item possui valor inferior a R\$ 80.000,00, deverá ser observado o tratamento de participação exclusiva de ME/EPP, salvo hipótese legal de afastamento devidamente justificada nos autos.

Forma de fornecimento

9.2. O fornecimento será **integral**, com entrega dos equipamentos em remessa única, conforme prazo e condições estabelecidos neste Termo de Referência.

Critérios de aceitabilidade dos preços

9.3. Serão considerados aceitáveis os preços unitários que não ultrapassem os valores estimados para cada item constantes do item 1.1 deste Termo de Referência, observada a compatibilidade dos preços ofertados com os praticados no mercado.

9.3.1. A Administração poderá negociar com o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar visando à obtenção de condição mais vantajosa, observadas as regras do procedimento de Dispensa Eletrônica.

Exigências de habilitação

9.4. Para fins de habilitação do fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar, será realizada consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e, quando necessário, serão solicitados documentos complementares por meio do sistema.

9.5. Considerando que a contratação prevê entrega em até **30 (trinta) dias** da ordem de fornecimento e possui valor inferior a 1/4 (um quarto) do limite estabelecido para dispensa de licitação para compras em geral, será exigida das pessoas jurídicas somente a comprovação da **regularidade fiscal federal, social e trabalhista**, nos termos do art. 20 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67, de 2021.

9.6. A comprovação de que trata o item anterior abrangerá:

9.6.1. regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional;

9.6.2. regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS; e

9.6.3. inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

9.7. A documentação será verificada prioritariamente por meio do SICAF, podendo ser solicitada documentação complementar quando as informações disponíveis no sistema forem insuficientes ou estiverem desatualizadas.

9.8. Não serão exigidos balanço patrimonial, demonstrações contábeis, índices econômico-financeiros, capital ou patrimônio líquido mínimo, atestados de capacidade técnica ou registro em conselho profissional, considerando a natureza comum e a reduzida complexidade dos bens e a aplicação do procedimento simplificado previsto no art. 20 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67, de 2021.

9.9. Para comprovação do atendimento às especificações deste Termo de Referência, poderá ser solicitado ao fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar catálogo, ficha técnica, manual, prospecto ou documento oficial do fabricante, contendo **marca, modelo e características técnicas do equipamento ofertado**, suficientes para comprovar o atendimento integral aos requisitos estabelecidos no item

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação, correspondente ao valor máximo aceitável, é de **R\$ 15.015,86 (quinze mil e quinze reais e oitenta e seis centavos)**, conforme os custos unitários constantes da tabela contida no item 1.1 deste Termo de Referência.

10.1.1. A estimativa de preços foi obtida por meio da Pesquisa de Preços nº **164/2026**, realizada pela UASG 785342, adotando-se a mediana dos preços selecionados para cada item, resultando no valor total estimado de **R\$ 15.015,86**.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

11.2. A indicação da dotação orçamentária fica postergada para o momento da emissão da Nota de Empenho, assinatura do contrato ou instrumento equivalente.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas **[exceto o custo estimado da contratação, que possui caráter sigiloso até o julgamento das propostas].**[A1]

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Identificação e assinatura do servidor (ou equipe) responsável

13. ANEXO I

Regras aplicáveis ao instrumento substitutivo ao contrato

(Contratações de pequeno valor - art. 95, inciso I, da Lei n. 14.133/2021, Orientação Normativa nº 84, de 17 de maio de 2024)

OU

(Compra com entrega imediata e integral de bens adquiridos, sem previsão de obrigações futuras, inclusive quanto à assistência técnica, independentemente do valor - art. 95, inciso II, da Lei n. 14.133/2021)

1. FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

- 1.1. O adjudicatário terá o prazo de, contado a partir da data de sua convocação, para aceitar o instrumento equivalente ao contrato [Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização] **OU** [constante deste Anexo], sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas.
- 1.2. O prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
- 1.3. O aceite do instrumento equivalente pelo adjudicatário implica no reconhecimento de que:
- 1.3.1 referido instrumento substitui o termo de contrato, sendo-lhe aplicáveis as disposições da Lei nº 14.133/2021;
- 1.3.2. o Contratado se vincula à sua proposta e às previsões contidas no **Edital OU na Autorização de Contratação Direta e/ou no Aviso de Dispensa Eletrônica**, no Termo de Referência e em seus anexos, conforme Termo de Ciência e Concordância (Anexo II).

2. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. **O prazo de vigência da contratação é aquele estabelecido no Termo de Referência, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.**
- 2.2. **O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do Contratado, previstas neste instrumento.**

OU

- 2.3. *O prazo de vigência da contratação é aquele estabelecido no Termo de Referência, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.[A1]*
- 2.4. *A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o Contratado, bem como à inexistência de registros no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin[A2]).*
- 2.5. *O Contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.*
- 2.6. *A prorrogação contratual deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.*
- 2.7. *A contratação não poderá ser prorrogada quando o Contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.*

OU

- 2.8. *O prazo de vigência da contratação é de(máximo de um ano) contados do(a) (data da ocorrência da emergência ou da calamidade), improrrogável, na forma do art. 75, VIII, da Lei nº 14.133/2021[A3].*

3. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 3.1. São obrigações do Contratante:
- 3.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Termo de Referência e seus anexos;
- 3.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 3.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;
- 3.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 3.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência e neste Anexo;
- 3.1.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no Termo de Referência;
- 3.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 3.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução contratual, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 3.1.8.1. A Administração terá o prazo de **XXXXXXX**, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período. [A4]
- 3.1.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado

no prazo máximo de XXXXXX.[A5]

3.1.10. *Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.*[A6] [A7]

3.2. *A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto contratual, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.*

4. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO[A8]

4.1. *O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência e deste Anexo, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:*

4.1.1 Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, *e da relação da rede de assistência técnica autorizada*[A9] ;

4.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor;

4.1.3. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

4.1.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor contratuais ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

4.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal contratual, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;[A10]

4.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

4.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o Contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização contratual, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

4.1.7.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

4.1.7.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

4.1.7.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do Contratado;

4.1.7.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

4.1.7.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

4.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não poderá onerar o objeto da contratação;

4.1.9. Comunicar ao Fiscal, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

4.1.10. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

4.1.11. Manter, durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação na contratação direta;

4.1.12. Cumprir, durante todo o período de execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

4.1.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pela fiscalização contratual, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

4.1.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do objeto;

4.1.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

- 4.1.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 4.1.17. *Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das obrigações assumidas, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;*
- 4.1.18. *Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução contratual;*
- 4.1.19. *Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.*
- 4.1.20. *Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.*
- 4.1.21. *Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.[A11]*
- 4.1.22. *Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho[A12] ;*
- 4.1.23. *Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;*
- 4.1.24. *Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;*
- 4.1.25. *Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;*
- 4.1.26. *Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho.*

5. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 5.1. *A contratação será extinta quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.*
- 5.2. *Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para a contratação.*
- 5.3. *Quando a não conclusão do objeto referida no item anterior decorrer de culpa do Contratado:*
- 5.3.1. *ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e*
- 5.3.2. *poderá a Administração optar pela extinção contratual e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.[A13]*

OU

- 5.4. *A contratação será extinta quando vencido o prazo estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes[A14]*
- 5.5. *O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, mediante justificativa formal de que não dispõe de créditos orçamentários para sua continuidade ou de que o contrato não mais lhe oferece vantagem[A15] .*

5.5.1. *Nesse caso, a extinção antecipada ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, garantido um prazo mínimo de dois meses para ciência formal do contratado, devendo ser observada a regra do art. 183 da Lei nº 14.133, de 2021 para a contagem deste prazo.*

- 5.6. *O contrato poderá ser extinto com fundamento na ausência de créditos orçamentários ou na perda de vantagem contratual antes da data de aniversário, desde que ocorra com ônus para o CONTRATANTE, conforme previsto no art. 138, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.*

OU

- 5.7. *O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, observado o art. 75, inciso VIII, da Lei n.º 14.133 /2021, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes[A16] contraentes.*
- 5.8. *A contratação poderá ser extinta antes de cumpridas as obrigações nela estipuladas, ou antes do prazo fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.*
- 5.8.1. *Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.*
- 5.8.2. *A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não*

restringir sua capacidade de concluir o objeto.

5.8.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

5.9. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

5.9.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

5.9.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

5.9.3. Indenizações e multas.

5.10. A extinção contratual não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

5.11. A contratação poderá ser extinta caso se constate que o Contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão contratuais, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

6. DOS CASOS OMISSOS

6.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.[A17]

7. ALTERAÇÕES

7.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

7.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.[A18]

7.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do Contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

7.5. Registros que não caracterizam alterações contratuais podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. FORO

8.1. Fica definido o Foro da Justiça Federal em, Seção Judiciária de para dirimir os litígios que decorrerem da execução contratual que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

14. ANEXO II

TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA[A1]

Por meio deste instrumento, ... (identificar o Contratado) declara que está ciente e concorda com as disposições e obrigações previstas no Edital OU Aviso de Contratação Direta, no Termo de Referência e nos demais anexos a que se refere o Pregão/Concorrência/Dispensa Eletrônica nº...../20....., bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de contratação.

Local-UF, ... de de 20.... .

(Nome e Cargo do Representante Legal)

15. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

WESNOU MENDONCA DOS SANTOS

Equipe de apoio

CLEMIR ILIBIO JUNIOR

Membro da comissão de contratação

ALESSANDRO ALMEIDA DA COSTA DOS SANTOS

Equipe de apoio